



**FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

JOYCE MARCIEL SILVA

**ENTRE A LEI E A PRÁTICA: A REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA DOS
DOMÉSTICOS EM UBAJARA-CE**

Orientador: Prof. Me. Francisco Alves de Souza Neto

TIANGUÁ/CE
2025

JOYCE MARCIEL SILVA

**ENTRE A LEI E A PRÁTICA: A REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA DOS
DOMÉSTICOS EM UBAJARA-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Faculdade ViaSapiens, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof. Francisco Alves de Souza Neto, Me.

TIANGUÁ/CE

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapiens
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M319e Marciel Silva, Joyce.
Entre a lei e a prática: A regularização trabalhista dos domésticos
em Ubajara-Ce: / Joyce Marciel Silva - 2025.
32 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens,
Bacharelado em Administração, Tianguá. 2025

Orientação: Prof(a) Me. Francisco Alves de Souza Neto

1. A evolução do trabalho doméstico e a informalidade.. 2. Avanços
legislativos e a formalização do vínculo empregatício.. 3. Desafios e
benefícios da formalização no contexto de municípios do interior.. 4.
Aspectos socioculturais e estruturais que influenciam a
informalidade no trabalho doméstico.. I. Título.

CDD 342.81

JOYCE MARCIEL SILVA

**ENTRE A LEI E A PRÁTICA: A REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA DOS DOMÉSTICOS
EM UBAJARA-CE**

Artigo apresentado à Faculdade ViaSapiens, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovado em: 08 / 12 / 25.

BANCA EXAMINADORA:

Francisco Alves de Souza Neto

Orientadora: Prof^o Me. Francisco Alves de Souza Neto

Alaide Mara de A. Sá

Membro: Prof^o Esp. Alaide Mara de Albuquerque Sá

João Harley de Menezes Vasconcelos

Membro: Prof. Esp. João Harley de Menezes Vasconcelos

AGRADECIMENTO

Ao meu bom Deus, pela força, proteção e sabedoria concedidas ao longo de toda a minha trajetória acadêmica. Foi Ele quem me sustentou nos momentos de dificuldade, iluminou meu caminho nas incertezas e renovou minhas forças quando pensei em desistir. Cada conquista alcançada é reflexo da Sua presença constante na minha vida. A Ele dedico esta vitória, com gratidão e fé.

RESUMO

O trabalho doméstico desempenha um papel fundamental na sociedade brasileira, porém ainda apresenta elevados índices de informalidade, especialmente em municípios de pequeno porte. Este estudo tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas e os benefícios percebidos na regularização trabalhista das trabalhadoras domésticas residentes nos bairros centrais de Ubajara-CE. A pesquisa adotou abordagem descritiva e exploratória, utilizando um questionário estruturado aplicado a 20 participantes que atuam no setor doméstico nessas áreas. Os resultados revelam que a informalidade permanece predominante, sendo a falta de interesse dos empregadores o principal fator que impede a formalização. Observou-se também que grande parte das trabalhadoras possui conhecimento limitado sobre seus direitos, o que contribui para sua vulnerabilidade e para a manutenção de práticas informais. Apesar disso, as participantes demonstraram reconhecer os benefícios da formalização, como estabilidade, garantia de férias, 13º salário e acesso à previdência social. Conclui-se que a regularização trabalhista ainda enfrenta barreiras culturais, econômicas e informacionais, evidenciando a necessidade de ações de conscientização, educação trabalhista e maior fiscalização no município. O estudo contribui para ampliar o debate acadêmico sobre o trabalho doméstico em contextos interioranos.

Palavras-chaves: Trabalho doméstico; Formalização; Direitos trabalhistas; Ubajara-CE; Informalidade.

ABSTRACT

Domestic work plays a fundamental role in Brazilian society; however, high levels of informality still persist, particularly in small municipalities. This study aims to analyze the challenges faced and the benefits perceived in the formalization of domestic workers living in the central neighborhoods of Ubajara-CE. A descriptive and exploratory approach was adopted, and data were collected through a structured questionnaire answered by 20 participants working in domestic services in these areas. The results indicate that informality remains predominant, with the lack of employer interest identified as the main barrier to labor regularization. The findings also reveal that most workers have limited knowledge of their labor rights, contributing to their vulnerability and to the persistence of informal labor relations. Nevertheless, the respondents recognize the advantages associated with formalization, including job stability, paid vacation, 13th salary, and access to social security. It is concluded that labor formalization in the region is hindered by cultural, economic, and informational factors, reinforcing the need for awareness campaigns, educational initiatives, and stronger regulatory enforcement. Overall, this study contributes to academic discussions by providing a regionalized analysis of domestic work in interior municipalities.

Keywords: Domestic work; Formalization; Labor rights; Ubajara-CE; Informality.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 – Faixa etária	14
GRÁFICO 02 – Grau de escolaridade	15
GRÁFICO 03 – Possui registro em carteira (CTPS)	16
GRÁFICO 04 – Motivo da falta de registro	16
GRÁFICO 05 – Conhecimento dos direitos trabalhistas	17
GRÁFICO 06 – Fonte de informação sobre direitos	18
GRÁFICO 07 – Conhecimento da Lei Complementar nº 150/2015	18
GRÁFICO 08 – Benefícios do registro em carteira	19
GRÁFICO 09 – Maior dificuldade para obter emprego formalizado	19
GRÁFICO 10 – Já sofreu desrespeito aos direitos?	20
GRÁFICO 11 – Benefícios percebidos da formalização	21
GRÁFICO 12 – Segurança para dialogar com o empregador	21

LISTA DE QUADROS

TABELA 01 –	22
TABELA 02 –	23

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 A evolução do trabalho doméstico e a informalidade	9
2.2 Avanços legislativos e a formalização do vínculo empregatício	10
2.3 Desafios e benefícios da formalização no contexto de municípios do interior	10
2.4 Aspectos socioculturais e estruturais que influenciam a informalidade no trabalho doméstico	11
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	13
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	26
ANEXO	27

1 INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico é uma atividade essencial na sociedade, onde desempenha um papel fundamental na organização das residências e no suporte no âmbito familiar. No entanto, apesar de sua relevância, os empregados domésticos enfrentam dificuldades relacionadas à formalização do vínculo empregatício e ao reconhecimento de seus direitos trabalhistas. Por muito tempo, essa categoria esteve à margem da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com poucos direitos garantidos e pouca fiscalização das relações de trabalho.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013, houve um avanço significativo na ampliação dos direitos dos empregados domésticos, assegurando-lhes garantias antes restritas a outros trabalhadores. Posteriormente, com a aprovação da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, definiu-se de forma mais clara o vínculo empregatício e regulamentaram-se direitos como jornada máxima de trabalho, adicional noturno, FGTS obrigatório e seguro-desemprego (BRASIL, 2015).

Apesar desses avanços legais, a formalização do trabalho doméstico ainda enfrenta diversos entraves. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), o número de trabalhadores domésticos formalizados no Brasil diminuiu, o que demonstra a persistência da informalidade mesmo após as mudanças legislativas. Fatores como o desconhecimento das leis, o custo da formalização e a naturalização da informalidade dificultam a efetiva aplicação dos direitos conquistados. Diante disso, a presente pesquisa é orientada pela seguinte pergunta norteadora: quais são as principais dificuldades enfrentadas e os benefícios percebidos na regularização trabalhista dos empregados domésticos no município de Ubajara-CE?

Em municípios do interior, como Ubajara-CE, essa realidade é ainda mais sensível. A informalidade continua sendo predominante, e muitos empregadores e empregados não têm pleno conhecimento sobre os direitos e deveres que envolvem a relação de trabalho doméstico. Essa distância entre a legislação e a prática cotidiana motiva o presente estudo.

Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas e os benefícios percebidos na regularização trabalhista dos empregados domésticos no município de Ubajara-CE. Busca-se compreender os fatores que contribuem para a permanência da informalidade, bem como os impactos positivos da formalização nas condições de trabalho e na segurança jurídica para empregadores e empregados.

A relevância deste estudo está em sua contribuição para o debate sobre a efetividade da legislação trabalhista voltada ao trabalho doméstico, especialmente em realidades locais

menos exploradas pela literatura acadêmica. Além disso, os resultados poderão subsidiar iniciativas de conscientização e políticas públicas voltadas à promoção do trabalho digno e formalizado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A evolução do trabalho doméstico e a informalidade

O trabalho doméstico no Brasil tem sido historicamente caracterizado por uma profunda informalidade, o que reflete tanto a invisibilidade social dessa profissão quanto às desigualdades de gênero e classe que permeiam a sociedade brasileira. Embora seja uma atividade essencial para o funcionamento das residências e para o bem-estar das famílias, o trabalho doméstico sempre foi marginalizado, sendo desempenhado, em sua maioria, por mulheres, muitas das quais em situação de vulnerabilidade socioeconômica (PINHEIRO, 2016).

Segundo Bruschini e Lombardi (2000), a informalidade no trabalho doméstico é uma característica persistente, que reflete a precarização das condições de trabalho dessa categoria. Esses autores destacam que, ao longo da história, o trabalho doméstico no Brasil foi desprovido das garantias legais que beneficiam outras categorias profissionais, contribuindo para a exclusão dos trabalhadores domésticos das proteções sociais, como a aposentadoria e a licença-maternidade. A estrutura social patriarcal, que historicamente associou a atividade doméstica ao universo feminino e à esfera privada, também foi um fator determinante para a marginalização e invisibilidade dessa profissão (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000).

Apesar dessa marginalização, autores como Oliveira (2014) ressaltam que o trabalho doméstico é uma atividade vital para a organização da vida cotidiana e para o funcionamento das famílias, sendo fundamental para que as outras atividades produtivas e sociais possam ser realizadas. Assim, a invisibilidade do trabalho doméstico não se traduz em sua insignificância, mas em sua falta de reconhecimento legal e social.

Adicionalmente, o trabalho doméstico se insere em uma lógica social marcada por relações assimétricas entre patrões e empregados, o que reforça a dificuldade de inserção dessa atividade no regime formal de trabalho. A informalidade muitas vezes é naturalizada, sendo vista como uma prática comum em diversos lares brasileiros, o que dificulta a conscientização sobre os direitos e deveres existentes nessa relação laboral (MARTINS, 2019).

2.2 Avanços legislativos e a formalização do vínculo empregatício

A luta pelos direitos dos empregados domésticos no Brasil teve um marco significativo com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como PEC das Domésticas, e da Lei Complementar nº 150/2015, que regulamenta os direitos dos trabalhadores domésticos. A PEC das Domésticas estendeu a essa categoria os direitos anteriormente garantidos apenas aos trabalhadores urbanos e rurais, como jornada de trabalho, horas extras, acesso ao FGTS, e benefícios previdenciários (CARDOSO; CRUZ, 2018). Essas mudanças legais representam um avanço na valorização e no reconhecimento dessa profissão, alinhando o trabalho doméstico às normativas que protegem os demais trabalhadores.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 150/2015, houve uma tentativa de modernizar a relação de trabalho doméstico, introduzindo obrigações mais claras aos empregadores e ampliando os direitos trabalhistas da categoria. Entre as inovações trazidas pela legislação, destacam-se a obrigatoriedade do registro em carteira, a criação do Simples Doméstico para facilitar o recolhimento dos encargos e a regulamentação do trabalho por tempo parcial e do trabalho intermitente no âmbito doméstico (BRASIL, 2015).

No entanto, como destacam Cruz e Silva (2017), a implementação dessas normas ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à conscientização dos empregadores sobre suas obrigações legais e aos custos envolvidos na formalização. A resistência dos empregadores em formalizar os vínculos de trabalho dos empregados domésticos, mesmo após as mudanças legislativas, pode ser atribuída ao desconhecimento da legislação ou ao receio dos encargos financeiros que a formalização implica, como o pagamento de encargos sociais e a contribuição ao FGTS.

Além disso, a própria estrutura de fiscalização das relações de trabalho doméstico é limitada. Como a prestação do serviço ocorre no ambiente privado, o Estado encontra dificuldades em garantir o cumprimento das normas, o que acaba permitindo a persistência de práticas informais e abusivas, ainda que a legislação tenha avançado (SILVA, 2020).

2.3 Desafios e benefícios da formalização no contexto de municípios do interior

A resistência à formalização do vínculo empregatício é particularmente presente em municípios do interior do Brasil, como Ubajara-CE, onde as condições econômicas e a falta de informações sobre os direitos trabalhistas podem ser fatores que dificultam a regularização do trabalho doméstico. Segundo estudo realizado pelo IBGE (2022), a informalidade no mercado de trabalho é uma realidade em muitas pequenas cidades, onde os empregadores muitas vezes

não têm acesso a informações sobre as vantagens da formalização ou não veem a formalização como uma prioridade.

Além da questão do desconhecimento, é importante considerar a cultura local, que muitas vezes vê o trabalho doméstico como uma extensão das obrigações informais familiares, o que dificulta o reconhecimento da atividade como uma relação empregatícia formal. Essa visão tradicional perpetua a informalidade e reduz as chances de melhorias nas condições de trabalho (GOMES, 2021).

Por outro lado, a formalização do vínculo de trabalho doméstico traz uma série de benefícios tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores. Para os trabalhadores, a formalização oferece maior segurança social, acesso a benefícios previdenciários, como aposentadoria, e a possibilidade de receber outros direitos, como o 13º salário e férias (OLIVEIRA, 2014). Para os empregadores, a formalização pode proporcionar maior estabilidade no relacionamento laboral, reduzir o risco de processos trabalhistas e contribuir para a melhoria da qualidade do trabalho (CARDOSO; CRUZ, 2018).

Cabe destacar que, quando a formalização é realizada de forma adequada, ela contribui também para o fortalecimento das relações de confiança e respeito mútuo entre patrão e empregado, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

2.4 Aspectos socioculturais e estruturais que influenciam a informalidade no trabalho doméstico.

O trabalho doméstico no Brasil está profundamente marcado por fatores históricos, socioculturais e estruturais que contribuem para a persistência da informalidade, mesmo diante de avanços legislativos significativos. Essa informalidade não se explica apenas pela falta de fiscalização ou pelos custos da formalização, mas por elementos culturais enraizados que moldam a forma como empregadores e trabalhadores percebem essa relação laboral.

Segundo Pereira, Dutra e Mendonça (2014), o trabalho doméstico carrega heranças do período escravocrata, no qual atividades domésticas eram desempenhadas majoritariamente por mulheres negras, sem remuneração ou reconhecimento. Esse histórico de desvalorização influencia ainda hoje a percepção social da profissão, que muitas vezes é vista como uma extensão das tarefas domésticas informais, e não como uma ocupação profissional com direitos e deveres claramente definidos. Assim, o ambiente doméstico, por ser privado, tende a reforçar relações de poder assimétricas entre patrões e empregadas, dificultando a profissionalização e a formalização.

Além disso, Carvalho e Gonçalves (2023) destacam que interseccionalidades de gênero, classe e raça reforçam a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas. A predominância de mulheres pobres e, em muitos casos, negras nessa atividade contribui para a naturalização de relações de subordinação e dependência econômica. Em municípios do interior, como Ubajara-CE, essa estrutura se intensifica devido à menor oferta de emprego formal e à forte influência de relações pessoais e de confiança, que muitas vezes substituem o contrato formal por acordos informais baseados na reciprocidade ou na tradição local.

Outro elemento que influencia a informalidade é a percepção cultural de que o trabalho doméstico “não é um trabalho como os outros”, conforme enfatiza Sanches (2009). Essa visão reforça a ideia de flexibilidade excessiva, levando empregadores a acreditarem que não há necessidade de registros formais. Em muitos casos, a relação afetiva construída entre a trabalhadora e a família pode ser usada como argumento para evitar a formalização, criando um vínculo ambíguo que mistura profissionalismo e personalidade.

Além dos fatores culturais, aspectos socioeconômicos estruturais também contribuem para a informalidade. Como apontam Souza e Costa (2020), municípios de pequeno porte tendem a apresentar baixa renda per capita, o que dificulta que empregadores assumam os encargos trabalhistas. Somado a isso, a limitada presença de instituições que promovam capacitação, orientação e fiscalização contribui para manter a categoria em um ciclo de desinformação e vulnerabilidade.

Dessa forma, compreender o trabalho doméstico exige uma análise que ultrapasse os aspectos legais e considere os elementos culturais e estruturais que orientam o comportamento de empregadores e trabalhadores. Esse olhar mais amplo permite identificar as raízes profundas da informalidade e evidencia a necessidade de políticas públicas que não apenas regulamentem, mas também eduquem e transformem práticas sociais naturalizadas ao longo de décadas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adotou uma abordagem quantitativa, com caráter descritivo e exploratório, utilizando um questionário estruturado composto por perguntas fechadas e abertas. Esse instrumento permitiu analisar, de forma objetiva, as características sociodemográficas das trabalhadoras domésticas, o nível de conhecimento sobre direitos trabalhistas e suas vivências relacionadas à formalização do vínculo empregatício. O estudo caracteriza-se como um levantamento (survey), realizado com trabalhadoras domésticas

atuantes nos bairros centrais de Ubajara-CE.

Inicialmente, estabeleceu-se uma meta mínima de 20 a 25 participantes, número considerado adequado para pesquisas exploratórias em municípios de pequeno porte. A amostra final foi composta por 20 trabalhadoras, selecionadas por conveniência, devido à dificuldade de acesso a esse público, à inexistência de registros formais no município e ao fato de o trabalho doméstico ocorrer em ambiente privado, o que limita o alcance da pesquisadora. Embora essa técnica de amostragem não permita generalizações estatísticas, ela é adequada para estudos exploratórios e possibilita compreender a realidade local de forma consistente.

Foram consideradas apenas trabalhadoras maiores de 18 anos que exerciam efetivamente atividades domésticas nos bairros centrais da cidade. Respostas incompletas, duplicadas ou provenientes de pessoas que não pertenciam à categoria foram desconsideradas, a fim de garantir a validade das informações. Observou-se que muitos participantes demonstraram receio em responder ao questionário por medo de possíveis represálias no ambiente de trabalho, contudo, após esclarecimentos sobre o caráter exclusivamente acadêmico e o sigilo das respostas, concordaram em participar. Esse comportamento reforça a vulnerabilidade presente na categoria e a necessidade de uma postura ética e acolhedora durante a coleta.

Os dados foram organizados e analisados por meio de estatística descritiva, assegurando a fidelidade dos resultados à realidade apresentada pelas participantes. Apesar das limitações inerentes à amostragem por conveniência, os dados obtidos são válidos para fins exploratórios e contribuem significativamente para a compreensão do trabalho doméstico no contexto de Ubajara-CE.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

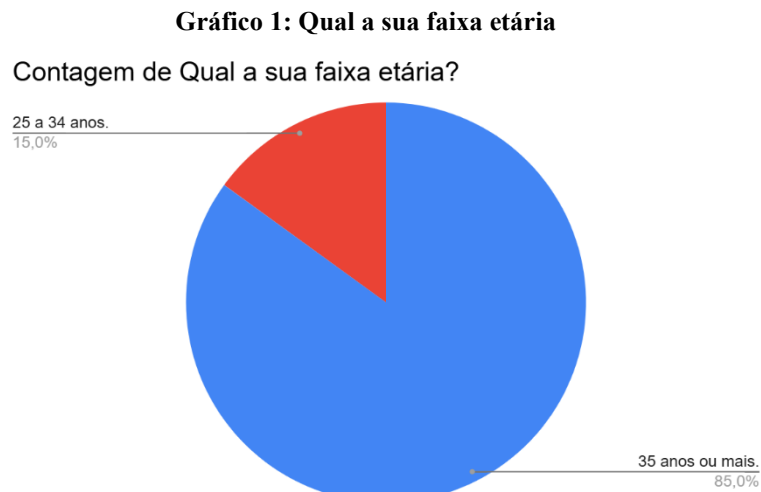
A pesquisa foi realizada no município de Ubajara-CE, com foco em trabalhadores(as) domésticos(as) que exercem a atividade em bairros centrais da cidade. A escolha dessa área geográfica possibilitou uma análise detalhada sobre as dificuldades enfrentadas no processo de formalização do trabalho doméstico, bem como sobre o nível de conhecimento dos entrevistados em relação aos seus direitos trabalhistas garantidos por lei. A coleta de dados ocorreu entre os dias 3 e 29 de novembro de 2025, por meio de questionários distribuídos virtualmente e presencialmente, totalizando 20 participantes que contribuíram com informações essenciais para a compreensão do tema investigado.

O questionário foi organizado em três blocos principais:

- (1) **Perfil do entrevistado**, com o objetivo de caracterizar a amostra e compreender o contexto econômico e pessoal dos respondentes;
- (2) **Nível de conhecimento sobre o assunto**, abordando aspectos como registro em carteira, FGTS, INSS, férias e 13º salário;
- (3) **Vivência sobre o assunto**, buscando identificar situações de desrespeito aos direitos, dificuldades na formalização e benefícios percebidos no registro.

Dessa forma, o instrumento aplicado permitiu identificar fatores relevantes sobre a realidade da categoria no município, revelando tanto lacunas no conhecimento dos direitos quanto a persistência de práticas informais que prejudicam o pleno acesso às garantias estabelecidas pela Lei Complementar nº 150/2015. Os dados coletados fornecem subsídios importantes para responder à problemática central desta pesquisa: Quais são as principais dificuldades e benefícios percebidos pelos trabalhadores domésticos em relação à regularização trabalhista em Ubajara-CE?

A seguir, são apresentados os resultados obtidos, acompanhados da análise detalhada de cada gráfico, permitindo compreender de maneira objetiva e fundamentada as dimensões que envolvem o trabalho doméstico no município investigado.

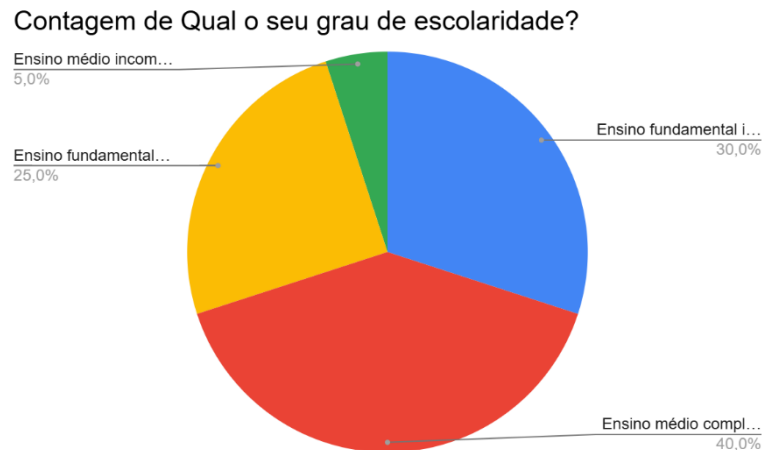


Fonte: Elaboração própria (2025).

O gráfico 1 evidencia que a maior parte das trabalhadoras domésticas entrevistadas possui 35 anos ou mais, representando 85% da amostra. Esse resultado aponta uma predominância de mulheres adultas, o que está de acordo com estudos que indicam que o trabalho doméstico é majoritariamente desempenhado por mulheres mais velhas, com histórico de inserção precoce no mercado e permanência prolongada na ocupação. Conforme Bruschini

e Lombardi (2000), essa concentração etária está associada à baixa mobilidade ocupacional e à dificuldade de acesso a outras oportunidades formais de trabalho. Dessa forma, os dados reforçam que o perfil geracional das trabalhadoras domésticas contribui para a manutenção de vínculos informais e para maior vulnerabilidade socioeconômica.

Gráfico 2: Qual seu grau de escolaridade

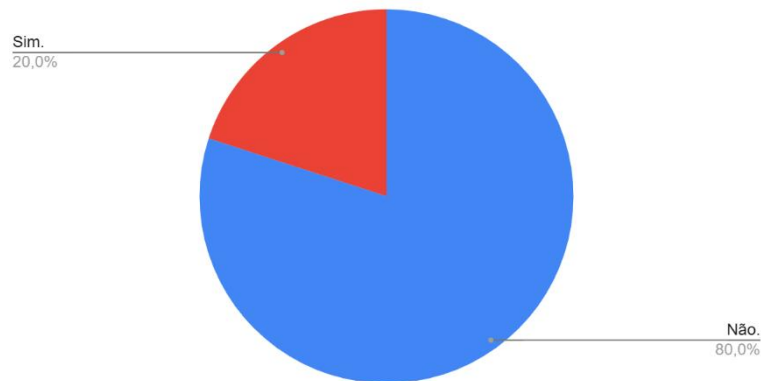


Fonte: Elaboração própria (2025).

Conforme os dados apresentados no Gráfico 2, observa-se que a maioria das participantes possui escolaridade entre ensino fundamental completo/incompleto 55% e ensino médio completo 40%. Esse cenário revela limitações importantes no nível de instrução formal, o que impacta diretamente no acesso à informação sobre direitos trabalhistas. Segundo Martins (2019), trabalhadores com menor escolaridade tendem a enfrentar obstáculos maiores para compreender legislações específicas, o que dificulta a reivindicação de direitos e favorece relações informais. Assim, a predominância de escolaridade básica entre as entrevistadas evidencia um contexto que reforça a desinformação e amplia a vulnerabilidade desses profissionais no mercado de trabalho doméstico.

Gráfico 3: Você possui registro em carteira de trabalho?

Contagem de Você possui registro em carteira de trabalho (CTPS) como empregado(a) doméstico(a)?

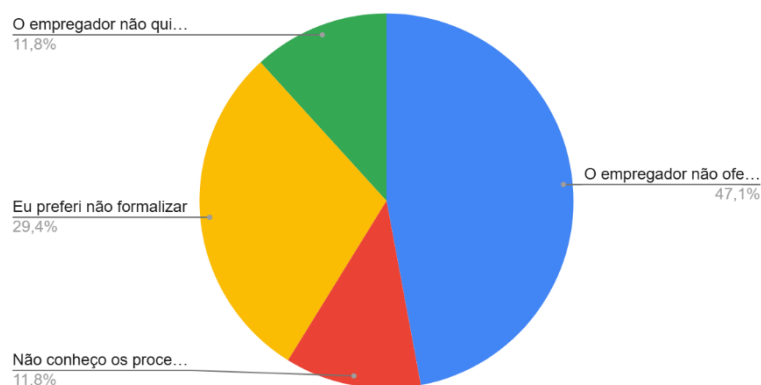


Fonte: Elaboração própria (2025).

Os resultados do Gráfico 3 demonstram que apenas 20% das entrevistadas possuem registro em carteira, enquanto 80% atuam na informalidade. Essa prevalência elevada confirma a permanência de práticas irregulares no trabalho doméstico, mesmo após a aprovação da Emenda Constitucional nº 72/2013 e da Lei Complementar nº 150/2015, que ampliaram e regulamentaram direitos fundamentais da categoria. De acordo com Cruz e Silva (2017), a informalidade ainda predomina devido à falta de fiscalização e ao desconhecimento tanto dos empregadores quanto das trabalhadoras sobre as obrigações legais. Assim, os dados ressaltam um distanciamento entre a legislação e a realidade vivenciada pelas domésticas.

Gráfico 4: Caso não possua registro, qual o principal motivo?

Contagem de Caso não possua registro, qual o principal motivo?



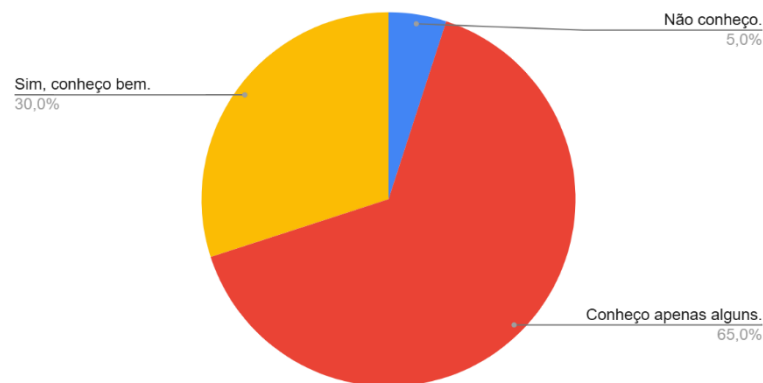
Fonte: Elaboração própria (2025).

Pode-se observar que os dados do Gráfico 4 revelam que o principal motivo para a ausência de registro é o fato de o empregador não oferecer a formalização 47,1%, seguido por

“preferiu não formalizar” 29,4%. Esses números apontam que a resistência patronal à formalização continua sendo determinante para a permanência da informalidade. Londero (2025) destaca que muitos empregadores ainda veem o registro como um custo elevado ou uma burocracia adicional, o que contribui para práticas irregulares. Além disso, a falta de informação impede que as trabalhadoras compreendam a importância da formalização para a garantia de seus direitos básicos.

Gráfico 5: Você conhece seus direitos trabalhistas?

Contagem de Você conhece os seus direitos trabalhistas garantidos por lei (férias, 13º salário, FGTS, INSS etc.)?

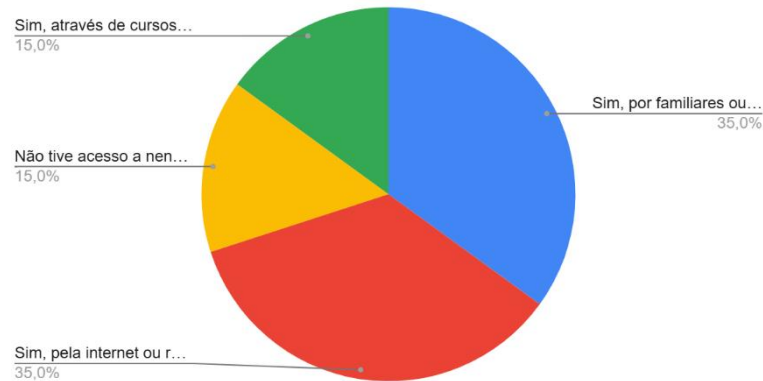


Fonte: Elaboração própria (2025).

O resultado demonstra que a maior parte das entrevistadas 65% possui apenas conhecimento parcial dos direitos trabalhistas, enquanto 30% afirmam conhecer bem as garantias previstas em lei. Embora exista uma parcela que demonstra domínio do tema, a predominância do conhecimento superficial revela um quadro de vulnerabilidade, já que o desconhecimento favorece práticas de abuso e informalidade. Apenas 5% afirmam não conhecer nenhum direito, mostrando que, embora a informação circule, ela ainda não é suficiente para garantir empoderamento pleno às trabalhadoras.

Gráfico 6: Você já teve acesso a alguma informação ou orientação sobre seus direitos trabalhistas?

Contagem de Você já teve acesso a algum tipo de informação ou orientação sobre seus direitos trabalhistas?

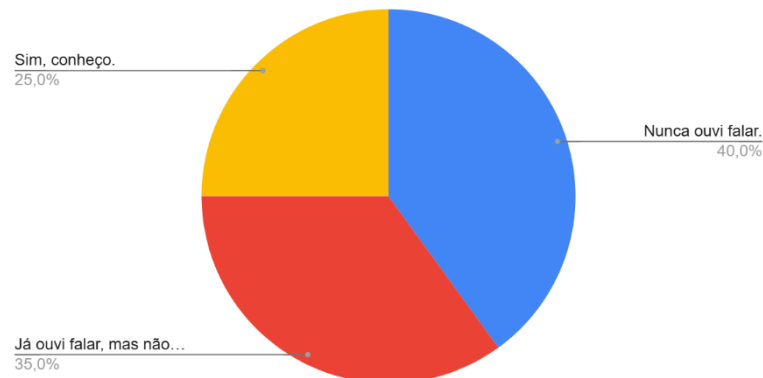


Fonte: Elaboração própria (2025).

Ao observar o Gráfico 6, a maioria das entrevistadas 70% obtém informações por meios informais, como redes sociais, conhecidos ou internet, enquanto apenas 15% tiveram acesso a cursos ou orientações formais. Esse quadro revela não só a ausência de iniciativas institucionais de capacitação, como também indica que o aprendizado sobre direitos ocorre de forma fragmentada e sem validação técnica. Silva (2020) destaca que a ausência de fontes oficiais de orientação contribui para a perpetuação de mitos e interpretações equivocadas, reforçando o ciclo da desinformação. Assim, verifica-se que o acesso inadequado à informação prejudica a autonomia e a segurança jurídica das trabalhadoras.

Gráfico 7: Você conhece a Lei Complementar nº 150/2015?

Contagem de Você conhece a Lei Complementar nº 150/2015 (Lei das Domésticas)?



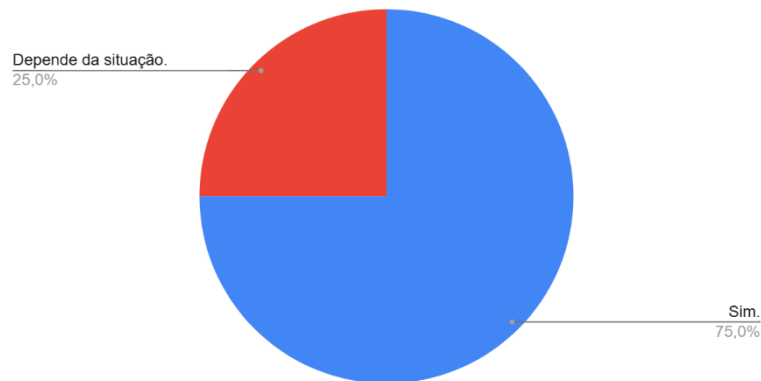
Fonte: Elaboração própria (2025).

Os dados revelam que 75% das participantes não conhecem ou não compreendem a Lei Complementar nº 150/2015, responsável por regulamentar o trabalho doméstico no Brasil. Apenas 25% afirmam conhecer a lei. A falta de conhecimento sobre a legislação que assegura

direitos como jornada de trabalho, FGTS obrigatório e seguro-desemprego demonstra a fragilidade informacional dessa categoria em Ubajara-CE. Essa invisibilidade normativa interfere diretamente na capacidade de reivindicar direitos e de reconhecer situações de abuso.

Gráfico 8: Você considera que o registro em carteira traz benefícios?

Contagem de Você considera que o registro em carteira traz benefícios para o(a) trabalhador(a) doméstico(a)?

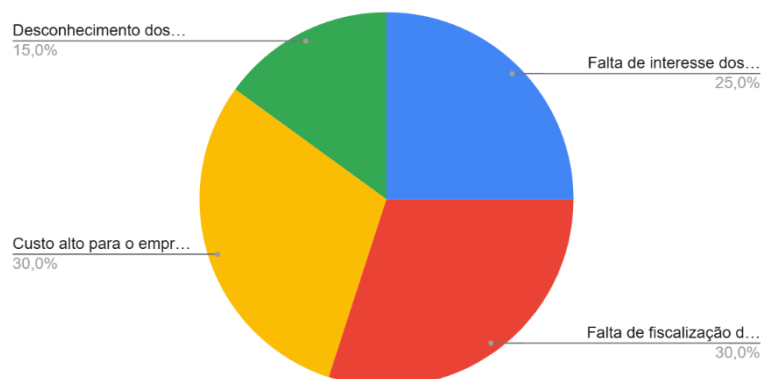


Fonte: Elaboração própria (2025).

Dessa forma, o Gráfico 8, 75% das entrevistadas reconhecem que o registro proporciona benefícios significativos, como segurança financeira, FGTS e acesso a benefícios previdenciários. Embora a percepção seja majoritariamente positiva, ela contrasta com o alto índice de informalidade identificado anteriormente. Estudos como o de Oliveira (2014) apontam que, embora as trabalhadoras reconheçam a importância da formalização, fatores como medo de perder o emprego e falta de negociação dificultam a busca pela regularização. Dessa forma, os dados revelam um descompasso entre percepção e prática.

Gráfico 9: Qual a maior dificuldade para conseguir um emprego formalizado?

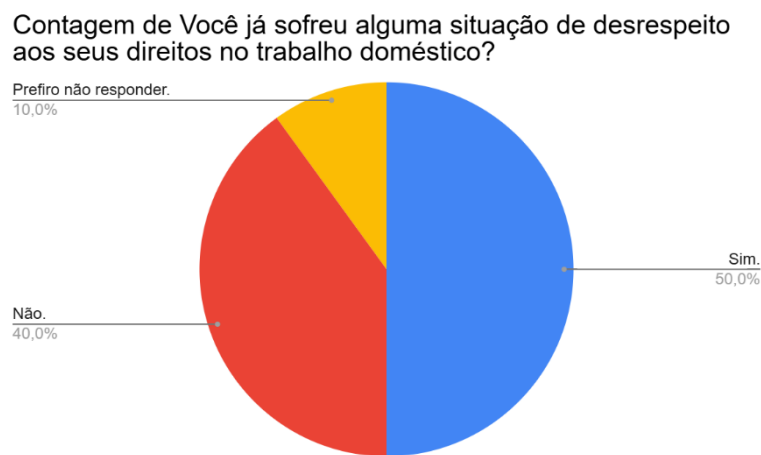
Contagem de Na sua opinião, qual a maior dificuldade para conseguir um emprego formalizado?



Fonte: Elaboração própria (2025).

O Gráfico 9 evidencia que as principais dificuldades relatadas para conseguir um emprego formalizado são: falta de fiscalização 30%, alto custo percebido pelos empregadores 30% e falta de interesse patronal 25%. Esses resultados estão alinhados ao que afirmam Cruz e Silva (2017), ao destacarem que a informalidade se sustenta pela ausência de políticas eficazes de fiscalização e pela resistência das famílias empregadoras em assumir encargos trabalhistas. Assim, as participantes identificam que a formalização depende não apenas do seu próprio conhecimento, mas sobretudo da postura do empregador.

Gráfico 10: Você já sofreu alguma situação de desrespeito aos seus direitos no trabalho doméstico?

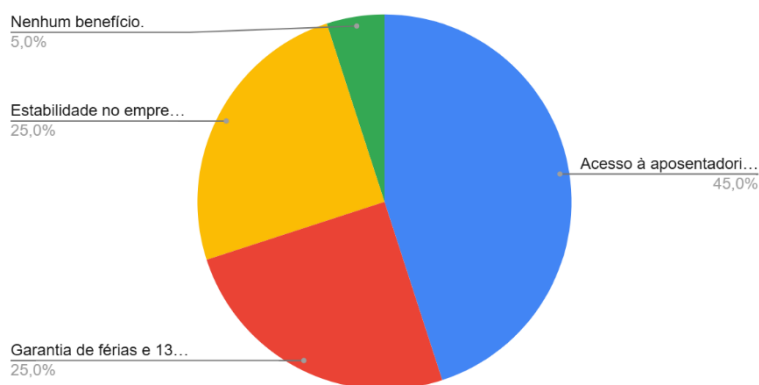


Fonte: Elaboração própria (2025).

Conforme metade das entrevistadas, 50% já sofreu algum tipo de violação dos direitos trabalhistas, o que demonstra que o desrespeito ainda é uma realidade frequente no trabalho doméstico em Ubajara-CE. Os 10% que preferiram não responder podem indicar receio ou constrangimento em relatar situações de abuso, o que reforça a natureza sensível das relações empregatícias domésticas. Apenas 40% afirmaram nunca ter sofrido desrespeito, número inferior ao esperado em contextos de formalização baixa.

Gráfico 11: Quais benefícios você acredita que a formalização trouxe ou trará para você?

Contagem de Qual(is) benefício(s) você acredita que a formalização trouxe ou traria para você?

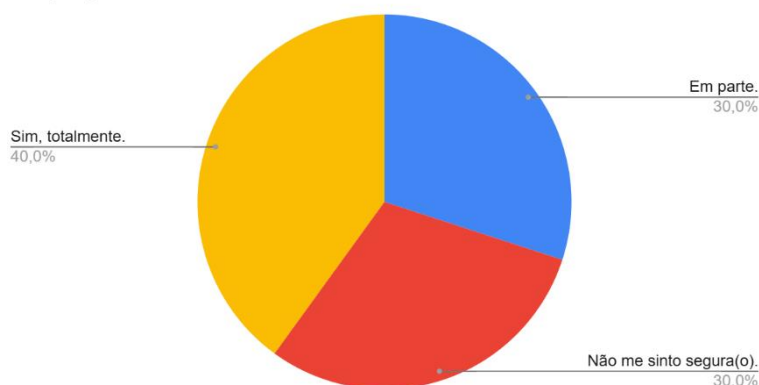


Fonte: Elaboração própria (2025).

O benefício mais valorizado pelas entrevistadas é o acesso à aposentadoria e ao INSS 45%, demonstrando preocupação com a segurança social e futura. A estabilidade no emprego e a garantia de férias e 13º aparecem empatadas 25%, reforçando o reconhecimento das vantagens da formalização. Apenas 5% acreditam que não há benefício, mostrando que a percepção geral sobre o registro em carteira é amplamente positiva, mesmo entre aquelas que ainda não são formalizadas.

Gráfico 12: Você se sente segura(a) para dialogar com o empregador sobre seus direitos trabalhistas?

Contagem de Você se sente segura(o) para dialogar com o empregador sobre seus direitos trabalhistas?



Fonte: Elaboração própria (2025).

O Gráfico 12 demonstra que apenas 40% das trabalhadoras se sentem totalmente seguras para dialogar com o empregador sobre suas condições de trabalho. A insegurança relatada por 60% das participantes revela relações de poder assimétricas, como observam Bruschini e Lombardi (2000), que apontam que o ambiente doméstico tende a reproduzir hierarquias que dificultam a negociação e a reivindicação de direitos. Desse modo, a

insegurança no diálogo destaca a necessidade de mecanismos institucionais de proteção.

Quadro 1º. 13ª Pergunta: Como é, na sua experiência, a relação entre empregador e empregado no trabalho doméstico?

Resposta 1: Boa; Uma relação boa; Boa na medida do possível; Boa, somente faço meu trabalho; Boa convivência.
Resposta 2: Somente profissional; Relação profissional; Profissionalmente falando, criei um bom vínculo
Resposta 3: “Por vezes muito ruim”
Resposta 4: “Atualmente é uma relação ruim, tive três problemas”
Resposta 5: Prefiro não informar

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

Os dados apresentados no Quadro 1 revelam que a relação entre empregador e empregado doméstico apresenta nuances distintas entre as participantes. Uma parte das respostas demonstra convivência positiva, com termos como “boa”, “boa na medida do possível”, “criei um bom vínculo” e “boa convivência”. Esses relatos indicam relações baseadas em cordialidade, respeito e cumprimento das tarefas, sem grandes conflitos, alinhando-se ao que afirma Bruschini e Lombardi (2000), ao destacarem que vínculos interpessoais mais estáveis tendem a se consolidar quando há clareza nas atividades e respeito mútuo.

Por outro lado, algumas entrevistadas relataram relações estritamente profissionais, sem vínculos pessoais, evidenciado nas expressões “somente profissional” ou “relação profissional”. Esse padrão revela um distanciamento intencional, muitas vezes adotado para evitar conflitos e manter limites entre empregada e empregador. Essa postura é comum em contextos onde há receio de exposição emocional ou desigualdade acentuada nas relações domésticas.

Entretanto, também surgiram relatos de experiências negativas, como “por vezes muito ruim” e “atualmente é uma relação ruim, tive três problemas”. Esses depoimentos demonstram conflitos, situações de desgaste e possíveis desrespeitos aos limites da relação de trabalho. Conforme destacam Cruz e Silva (2017), a falta de informação sobre direitos e a ausência de fiscalização contribuem para tensões e para a ocorrência de práticas abusivas no ambiente doméstico.

Além disso, uma participante preferiu não informar, o que pode indicar desconforto ou receio em relatar sua experiência, reforçando a percepção de vulnerabilidade na categoria.

De modo geral, os resultados revelam que a relação entre empregadores e empregadas domésticas é marcada por uma dualidade: enquanto algumas trabalhadoras

vivenciam um ambiente estável e respeitoso, outras enfrentam conflitos e dificuldades. Esses dados reforçam a necessidade de maior conscientização sobre direitos, comunicação clara e fortalecimento das condições formais de trabalho, como apontam Cruz e Silva (2017), para reduzir assimetrias e promover relações mais equilibradas.

Quadro 2º. 14^a Pergunta: O que você acredita que poderia ser feito para melhorar as condições de trabalho e valorização dos domésticos?

Resposta 1: Mais fiscalização; Uma fiscalização mais profunda; Fiscalizar empregadores para assinarem a carteira de seus funcionários.
Resposta 2: Que todos tenham seus direitos; Que cumpram o que é certo.
Resposta 3: Respeito e reconhecimento; Valorização; Respeito por parte dos empregadores
Resposta 4: “Pagar melhor”.
Resposta 5: “Regras mais claras”.
Resposta 6: “Tudo melhora com respeito e reciprocidade”.

Fonte: Dados da pesquisa, 2025.

As respostas apresentadas no Quadro 2 revelam percepções importantes sobre os fatores que poderiam contribuir para a melhoria das condições de trabalho e valorização das trabalhadoras domésticas. A categoria mais mencionada pelas entrevistadas diz respeito à necessidade de maior fiscalização, evidenciada em afirmações como “mais fiscalização”, “fiscalização mais profunda” e “fiscalizar empregadores para assinarem a carteira de seus funcionários”. Esse conjunto de respostas reforça a compreensão de que as trabalhadoras percebem a informalidade como um problema estrutural e reconhecem que a ausência de fiscalização contribui diretamente para o descumprimento dos direitos garantidos por lei. De acordo com Cruz e Silva (2017), a fragilidade da fiscalização no âmbito do trabalho doméstico possibilita práticas abusivas e mantém relações laborais precárias.

Outra categoria de destaque envolve a efetivação dos direitos, expressa em respostas como “que todos tenham seus direitos” e “que cumpram o que é certo”. Essas declarações reforçam que, para além da fiscalização, as trabalhadoras demandam o cumprimento básico das normas já previstas na legislação, como jornada regular, registro em carteira, pagamento correto e garantia dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 150/2015. Conforme Londero (2025), muitos conflitos e situações de vulnerabilidade no trabalho doméstico decorrem não da ausência de legislação, mas da falta de sua aplicação efetiva.

Também se destacam respostas que enfatizam a importância de respeito, reconhecimento e valorização, como “respeito e reconhecimento” e “respeito por parte dos empregadores”. Esse ponto é coerente com Bruschini e Lombardi (2000), que apontam que a

desvalorização histórica do trabalho doméstico, associada ao preconceito e às relações hierárquicas, impacta diretamente a autoestima e o bem-estar das trabalhadoras. Nesse sentido, a valorização simbólica por meio do reconhecimento da importância da função é apontada como fundamental para relações de trabalho mais dignas.

Outras entrevistadas destacaram aspectos econômicos e estruturais, como “pagar melhor” e “regras mais claras”. Esses elementos revelam a necessidade tanto de remuneração justa quanto de orientações formalizadas, o que contribui para reduzir dúvidas, prevenir abusos e fortalecer a segurança jurídica entre ambas as partes.

De forma geral, a resposta “Tudo melhora com respeito e reciprocidade” sintetiza a visão de que a qualidade das relações de trabalho depende de cooperação e diálogo, elementos essenciais para o equilíbrio e a harmonia no ambiente doméstico. Ambientes de trabalho onde há comunicação consistente e respeito mútuo tendem a apresentar menores índices de conflito e maior satisfação profissional.

Por fim, as sugestões das participantes evidenciam que a valorização das trabalhadoras domésticas depende de três pilares principais: fiscalização ativa, cumprimento efetivo dos direitos e relações baseadas em respeito e dignidade. Esses elementos convergem para a necessidade de políticas públicas, conscientização e práticas organizacionais que fortaleçam a formalização e reconheçam a importância social do trabalho doméstico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral analisar as principais dificuldades enfrentadas e os benefícios percebidos na regularização trabalhista das trabalhadoras domésticas atuantes nos bairros centrais de Ubajara-CE. Para alcançar esse objetivo, adotaram-se procedimentos metodológicos baseados em uma abordagem quantitativa, de caráter descritivo e exploratório, utilizando um questionário estruturado aplicado a 20 trabalhadoras selecionadas por conveniência. A coleta foi realizada de forma presencial e virtual, permitindo reunir informações relevantes sobre o perfil sociodemográfico das participantes, seu nível de conhecimento sobre direitos trabalhistas e suas vivências no processo de formalização.

Os resultados evidenciaram que a informalidade ainda é predominante no município, mesmo após os avanços legais proporcionados pela Emenda Constitucional nº 72/2013 e pela Lei Complementar nº 150/2015. Na análise crítica dos dados, observa-se que a resistência dos empregadores em oferecer o registro em carteira foi o fator mais citado pelas trabalhadoras, seguido pela falta de fiscalização e pela falta de conhecimento sobre os direitos

trabalhistas. Esse conjunto de fatores revela que a informalidade não persiste apenas por questões econômicas, mas também por aspectos culturais e pelo medo das trabalhadoras de perderem seus empregos caso reivindicarem direitos. Além disso, ficou evidente que muitas entrevistadas desconhecem a legislação específica que regulamenta a profissão, o que demonstra fragilidade informacional e reforça a vulnerabilidade dessa categoria.

A partir dessas observações, conclui-se que a formalização do trabalho doméstico em Ubajara-CE enfrenta desafios estruturais e culturais que vão além do mero cumprimento da lei. Embora reconheçam os benefícios do registro em carteira, como aposentadoria, estabilidade e garantia de direitos, às trabalhadoras encontram barreiras significativas para acessar esses direitos na prática. Assim, o estudo evidencia a necessidade de fortalecer ações de conscientização, ampliar o acesso à informação e fomentar políticas públicas que promovam relações de trabalho mais justas e equilibradas.

A pesquisa contribui para a literatura acadêmica ao oferecer uma análise regionalizada sobre o trabalho doméstico no interior do Ceará, área ainda pouco explorada em estudos sobre o tema. Ao apresentar dados específicos de Ubajara-CE, o estudo amplia a compreensão da realidade local e subsidia reflexões que podem orientar ações educativas, institucionais e governamentais.

Entretanto, o estudo apresenta limitações, principalmente relacionadas ao tamanho reduzido da amostra e à utilização da amostragem por conveniência, que não permite generalizar os resultados para toda a população de trabalhadoras domésticas da cidade. O receio inicial das participantes em responder o questionário também pode ter influenciado algumas respostas, o que é uma característica comum em pesquisas com grupos vulneráveis.

Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar o número de participantes, incluindo bairros de outras regiões do município ou até cidades vizinhas, além de incorporar empregadores como respondentes, a fim de compreender também sua perspectiva sobre a formalização. Recomenda-se ainda a realização de estudos qualitativos mais aprofundados ou pesquisas que avaliem o impacto de ações educativas sobre o conhecimento e a prática dos direitos trabalhistas no setor doméstico.

REFERÊNCIAS

Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm. Acesso em 23 abril 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. **Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 02 jun. 2015.

CARDOSO, Adalberto; CRUZ, Bruno. **A formalização do emprego doméstico no Brasil: limites e avanços após a PEC das Domésticas.** Revista Brasileira de Estudos do Trabalho, v. 17, n. 1, p. 45-63, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/rbet/article/view/54219>. Acesso em: 26 nov. 2025.

FIGUEIREDO, Letícia Ribeiro C. A PEC dos empregados domésticos. **Como lidar com a nova rotina de trabalho dessa categoria.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3566, 6 abr. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24110>. Acesso em: 26 abril 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas sociais do trabalho. IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 26 abril 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD Contínua: evolução dos indicadores do mercado de trabalho doméstico.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 26 abril 2025

PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto; DUTRA, Renata Queiroz; MENDONÇA, Laís Maranhão Santos. **Trabalho doméstico: avanços, resistências e perspectivas.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 80, n. 1, p. 268-293, jan./mar. 2014. Disponível: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/61185>. Acesso em: 20 maio 2025.

MARTINS, E. A. **Naturalização da informalidade no trabalho doméstico: limites da legislação e desafios culturais.** Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, v. 45, n. 200, p. 98-117, 2019.

OLIVEIRA, M. C. **A relevância do trabalho doméstico na sociedade contemporânea: direitos, reconhecimento e invisibilidade.** Revista de Estudos Sociais, Campinas, v. 16, n. 2, p. 55-70, 2014.

PINHEIRO, L. M. **Gênero, classe e a precarização do trabalho doméstico.** Revista Brasileira de Estudos de População, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 27-44, 2016.

SILVA, V. A. **A efetividade das políticas públicas de formalização do trabalho doméstico.** Revista de Políticas Sociais, Salvador, v. 10, n. 1, p. 149-165, 2020.

SOUZA, M. R. COSTA, T. H. **Trabalho doméstico e políticas públicas: desafios nos municípios do interior do Nordeste.** Revista de Administração Pública e Gestão Social, João Pessoa, v. 10, n. 3, p. 51-66, 2018.

CARVALHO, Mônica Gurjão; GONÇALVES, Maria da Graça Marchina. Trabalho Doméstico Remunerado e Resistência: interseccionando raça, gênero e classe. *Psicologia: Ciência e Profissão*, São Paulo, v. 43, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/RJWNRPk8gn8fGt7gHq5SMth/?lang=pt> . Acesso em: 09 nov. 2025.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. *Revista Estudos Feministas*, São Paulo, v. 17, n. 3, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2009000300016>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil: novas conquistas ou persistência da discriminação?** *Revista Estudos Feministas*, v. 8, n. 2, p. 401-424, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7x8z56Yw7YtJm7R8LxPjJh/>. Acesso em: 01 nov. 2025.

CRUZ, Jéssica; SILVA, Renata. **Direitos trabalhistas e trabalho doméstico: desafios da regulamentação.** *Revista Direito e Sociedade*, v. 5, n. 2, p. 112-129, 2017. Disponível em: <https://revistadireitoesociedade.com.br/2017/05/18/>. Acesso em: 06 nov. 2025.

GOMES, Ana Paula. **Cultura, informalidade e o trabalho doméstico no Brasil: entre direitos e práticas cotidianas.** *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, v. 20, n. 3, p. 78–92, 2021. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/rcs/article/view/6642>. Acesso em: 06 nov. 2025.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. *Revista Estudos Feministas*, São Paulo, v. 17, n. 3, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2009000300016>. Acesso em: 25 nov. 2025.

ANEXO: QUESTIONÁRIO APLICADO

BLOCO 1 – PERFIL DO ENTREVISTADO

1. Qual a sua faixa etária?
 - () Menos de 18 anos
 - () 18 a 24 anos
 - () 25 a 34 anos
 - () 35 anos ou mais
2. Qual o seu grau de escolaridade?
 - () Sem escolaridade
 - () Ensino fundamental incompleto
 - () Ensino fundamental completo
 - () Ensino médio incompleto
 - () Ensino médio completo

- Ensino superior incompleto
- Ensino superior completo
- 3. Você possui registro em carteira de trabalho (CTPS) como empregado(a) doméstico(a)?
 - Sim
 - Não
- 4. Caso não possua registro, qual o principal motivo?
 - O empregador não ofereceu a opção de registro
 - O empregador não quis registrar
 - Eu preferi não formalizar
 - Não conheço os procedimentos para formalização

BLOCO 2 – NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE O ASSUNTO

- 5. Você conhece os seus direitos trabalhistas garantidos por lei (férias, 13º salário, FGTS, INSS etc.)?
 - Sim, conheço bem
 - Conheço apenas alguns
 - Não conheço
- 6. Você já teve acesso a algum tipo de informação ou orientação sobre seus direitos trabalhistas?
 - Sim, através de cursos ou palestras
 - Sim, pela internet ou redes sociais
 - Sim, por familiares ou colegas
 - Não tive acesso a nenhuma informação
- 7. Você conhece a Lei Complementar nº 150/2015 (Lei das Domésticas)?
 - Sim, conheço
 - Já ouvi falar, mas não sei do que se trata

BLOCO 3 – VIVÊNCIAS SOBRE O ASSUNTO

- 8. Você considera que o registro em carteira traz benefícios para o(a) trabalhador(a) doméstico(a)?
 - Sim
 - Não
 - Depende da situação
- 9. Na sua opinião, qual a maior dificuldade para conseguir um emprego formalizado?

- Falta de interesse dos empregadores
 - Falta de fiscalização dos órgãos competentes
 - Desconhecimento dos direitos e deveres
 - Custo alto para o empregador
10. Você já sofreu alguma situação de desrespeito aos seus direitos no trabalho doméstico?
- Sim
 - Não
 - Prefiro não responder
11. Qual(is) benefício(s) você acredita que a formalização trouxe ou traria para você?
- Estabilidade no emprego
 - Acesso à aposentadoria e INSS
 - Garantia de férias e 13º salário
 - Nenhum benefício
12. Você se sente segura(o) para dialogar com o empregador sobre seus direitos trabalhistas?
- Sim, totalmente
 - Em parte
 - Não me sinto segura(o)
13. Como é, na sua experiência, a relação entre empregador e empregado no trabalho doméstico?
14. O que você acredita que poderia ser feito para melhorar as condições de trabalho e valorização dos domésticos?

ANEXO vi – DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA



DECLARAÇÃO

Eu, Diego do Amaral Barreiros, CPF 072.317.733-38, formado(a) em Licenciatura em Letras Português e Inglês pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias do Ceará (IFCE - Campus Tianguá - CE). **DECLARO**, para os devidos fins, que realizei a revisão ortográfica e gramatical da obra “**ENTRE A LEI E A PRÁTICA: A REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA DOS DOMÉSTICOS EM UBAJARA-CE**” de responsabilidade de Joyce Marciel Silva.

Tianguá - CE 06 de Dezembro de 2025

Assinatura do professor